



Número: **8000546-14.2025.8.05.0070**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE COTEGIPE**

Última distribuição : **08/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 47.199.954,45**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NIARA DE SOUSA ALMEIDA LOPES (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
ALAIR LOPES PEREIRA JUNIOR (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
CALMON BRASILEIRO AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
PRIMAVERA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)	
BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (INTERESSADO)	
	DENIS ARANHA FERREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (PERITO DO JUÍZO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
OESTE PNEUS LTDA. (INTERESSADO)	
	MARIANE REGINA CONEGLIAN (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
521428712	23/09/2025 09:40	Laudo de Constatação Prévia - Primavera Agropecuária	Outros documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE COTEGIPE/BA:

Processo nº 8000546-14.2025.8.05.0070

PAULO OLIVEIRA, advogado e administrador judicial, devidamente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, vem, perante Vossa Excelência, na condição de Perito do Juízo, em atenção à decisão de ID. 517491563. apresentar **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos do artigo 51-A da lei 11.101/2005.

Salvador, 23 de setembro de 2025.

PAULO OLIVEIRA

OAB/BA – 29.296



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	3
II. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO.....	4
III. DA ANÁLISE QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 11.101/2005.....	6
III.A. EXERCÍCIO REGULAR DE ATIVIDADE HÁ MAIS DE 2(DOIS ANOS).....	7
III.B. AUSÊNCIA DE FALÊNCIA OU OBTENÇÃO DE RECUPERAÇÃO NOS ÚLTIMOS 5(CINCO) ANOS.....	7
III.C. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL.....	8
IV. DOS QUESITOS DO JUÍZO E DEMAIS PREVISÕES LEGAIS.....	8
IV.A. Das reais condições de funcionamento do Grupo Primavera.....	9
IV.B. Da regularidade e completude da documentação apresentada.....	10
IV.C. Dos motivos da crise de insolvência do Grupo Primavera.....	16
IV.D. Da correspondência entre a capacidade produtiva declarada e estrutura operacional existente.....	25
IV.E. Da utilização das propriedades rurais mencionadas.....	26
IV.F. Da regularidade das atividades.....	30
V. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....	32
VI. DA CONCLUSÃO.....	51



I. INTRODUÇÃO

1. O pedido de Recuperação Judicial do “Grupo Primavera” foi deflagrado no dia 08 de agosto de 2025. Em seguida, este Juízo, em decisão de ID. 517491563 constatou que a petição inicial encontra-se instruída com a documentação prevista no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, e que, *prima facie*, demonstra a regularidade documental exigida.

2. No entanto, diante da relevância da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e suas consequências automáticas (especialmente a incidência do *stay period*), decidi o Magistrado, por cautela, e como base no art. 51-A da Lei 11.101/2005, da Recomendação nº 57/2019 do CN e Decreto Judiciário nº 868/2022 – TJBA, nomear este profissional para promover constatação das reais condições de funcionamento do Grupo Recuperando e da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, concedendo, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias após o aceite.

- o Desta forma, além da análise do atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, o presente Laudo de Constatação Prévia destina-se a responder aos questionamentos adicionais do Juízo, notadamente sobre, **(item IV.A)** as reais condições de funcionamento do Grupo Primavera; **(item IV.B)** a regularidade e completude da documentação que instrui a exordial; **(item IV.C)** os motivos que ocasionaram a crise de insolvência do Grupo (eventualmente caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas); **(item IV.D)** a correspondência entre a capacidade produtiva declarada e estrutura operacional existente; **(item IV.E)** a efetiva utilização das propriedades rurais mencionadas; e, por fim, **(item IV.F)** a regularidade das atividades desempenhadas.

3. Diante desse panorama, passa-se à análise das condições de funcionamento do Grupo Recuperando, dentro dos limites traçados pelos arts. 48, 51 e 51-A da Lei nº 11.101/2005, e em estrita observância à Recomendação nº 57/2019 do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada



pela Recomendação nº 112/2021, esclarecendo (i) que a verificação de sua viabilidade econômica não se insere nesta etapa, mas será objeto de apreciação futura, em caso de processamento e após apresentação de Plano de Recuperação Judicial, pelos credores concursais; e (ii) que os trabalhos deste Perito como Administrador Judicial propriamente dito terão início apenas a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial.

II. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO (Artigo 3º da Lei nº 11.101/2005)

4. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, é competente para deferir a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor — entendido, pela jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e pelo Enunciado nº 466 do CJF, como aquele de onde partem as decisões estratégicas, financeiras e operacionais, e não necessariamente a sede formal constante do registro.

5. A competência para fins de recuperação judicial decorre de critério funcional estabelecido no art. 3º da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual deve prevalecer o foro do principal estabelecimento do devedor, conforme, inclusive, entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que estipula que *“o local do estabelecimento encerra regra legal de estabelecimento de competência funcional, de natureza absoluta”*.

6. Da análise da petição inicial e dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a sede do Grupo está localizada na Fazenda Monte Alegre, S/N, KM 14, Anexo A, Zona Rural, Miragem, Wanderley/BA, CEP 47.940-000, que figura como um ponto estratégico que facilita a logística e a execução das atividades empresariais.

7. Após visita *in loco*, este Administrador Judicial constatou que essa propriedade concentra não apenas a produção agrícola, mas também as estruturas administrativas, de armazenagem e manutenção, além do maquinário e logística necessários para a continuidade do negócio.



8. Ademais, todos os outros imóveis rurais do Requerentes - quais sejam, as Fazendas Goianinha, Primavera, Londrina e Dona Ione -, também se situam na Wanderley/BA e foram devidamente vistoriados por este Administrador Judicial. Constatou-se que, embora não possuam a mesma robustez estrutural e relevância operacional da Fazenda Monte Alegre, tais propriedades igualmente dispõem de infraestrutura produtiva apta ao desenvolvimento das atividades rurais, contribuindo de forma elementar para a capacidade de geração de receitas do Grupo Primavera, seja pelo uso agrícola direto, seja pelo suporte às operações logísticas e de manejo.
9. Embora sustentem os Requerentes que realizam atividade de extrema relevância no Estado de Minas Gerais, não constam nos autos documentos que demonstrem a exploração da atividade rural naquele estado. Após buscar informações sobre esse fato com os Recuperandos, este Perito tomou ciência de que os imóveis situados em Minas Gerais foram vendidos para viabilizar a ampliação da área no município de Wanderley/BA.
10. Tem-se, então, que o município de Wanderley/BA abriga as unidades produtivas/empresariais relevantes para o processamento recuperacional do Grupo Primavera, de modo que, embora exista eventual dispersão geográfica de ativos do Grupo, essas outras unidades empresariais não se revelam, do ponto de vista econômico/empresarial, suficientes para a modificação da competência para outra localidade.
11. E, considerando que a unidade jurisdicional do município de Wanderley/BA foi extinta e agregada à Comarca de Cotegipe/BA, nos termos da Resolução nº 06/2017 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia¹, a competência para apreciação e processamento da presente recuperação judicial é, a toda evidência, do presente Juízo, ao qual foi atribuída jurisdição plena sobre o município de Wanderley/BA.
12. Diante de todo o exposto - notadamente a constatação de que os imóveis produtivos do Grupo Primavera se encontram situados no município de Wanderley/BA, e considerando que a unidade jurisdicional do município de Wanderley/BA foi extinta e incorporada a esta Comarca -,

¹ <https://www7.tjba.jus.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=17229&tmp>



entende-se que a competência para apreciação e processamento da presente Recuperação Judicial é desta Vara Plena da Comarca de Cotequipe/BA.

III. DA ANÁLISE QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 11.101/2005

13. Nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial exige a demonstração cumulativa de quatro requisitos legais: **(A)** o exercício regular da atividade empresarial por período superior a 2 (dois) anos; **(B.I)** a inexistência de estado falimentar em curso ou, caso tenha havido falência, a comprovação de que as obrigações dela decorrentes foram extintas por sentença transitada em julgado; **(B.II)** a ausência de concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos; e **(C)** a inexistência de condenação, tanto da requerente quanto de seus administradores ou sócios controladores, por qualquer dos crimes tipificados na própria Lei nº 11.101/2005.

14. Para além dos requisitos gerais, a Lei nº 11.101/2005, por meio do seu art. 48, § 3º estabelece um procedimento específico aplicável ao produtor rural, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRPF; **(ii)** Balanço Patrimonial do Produtor; e **(iii)** Livro Caixa Digital do Produtor Rural – LCDPR. Todavia, conforme dispõe o § 4º do mesmo dispositivo, caso o produtor esteja dispensado da entrega do LCDPR em razão de possuir faturamento inferior ao limite legal, poderá substituí-lo pelo **(iv)** livro-caixa utilizado na elaboração da DIRPF, para fins de comprovação do exercício regular da atividade rural pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

15. No caso em exame, o Grupo Recuperando instruiu a petição inicial com toda a documentação exigida pelo art. 48 e parágrafos da Lei nº 11.101/2005, comprovando o exercício regular da atividade rural e o atendimento integral dos requisitos formais indispensáveis ao processamento da recuperação judicial.



III.A. Exercício regular de atividade há mais de 2 (dois) anos

16. Em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, as empresas Alair Agropecuaria Ltda. e Primavera Agropecuária Ltda., integrantes do Grupo Primavera, comprovaram o exercício regular de suas atividades econômicas pelo período mínimo de 2 (dois) anos, mediante a apresentação da documentação constante no Anexo 03 da exordial, a saber: comprovantes de inscrição e situação cadastral que demonstram registro ativo desde 2005 de ambas as sociedades, certidões simplificadas expedidas pela Junta Comercial do Estado da Bahia e contratos sociais que atestam o início das atividades em 1995 e 1999, respectivamente. Ademais, o regular desenvolvimento das atividades também restou evidenciado pelos documentos reunidos no Anexo 05 da exordial, que incluem balanços e balancetes patrimoniais referentes aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e aos dois primeiros trimestres de 2025.

17. Já os produtores rurais comprovaram o exercício regular de suas atividades econômicas mediante a apresentação das declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024; dos balanços patrimoniais de 2023 e 2024; dos balancetes relativos ao exercício de 2025; bem como dos Livros Caixas Digitais do Produtor Rural referentes aos anos de 2023 e 2024 e aos dois primeiros trimestres de 2025, nos quais se evidencia o desempenho da atividade rural. Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 48, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, os produtores rurais encontram-se registrados na Junta Comercial desde 24 de janeiro de 2025.

III.B. Ausência de Falência ou Obtenção de Recuperação nos Últimos 5 (cinco) anos

18. Aos IDS. 513759057, 513762111, 513762116, 513762120, 513762124, 513762131, 513762135, 513762139, 513762146 e 51376 2150 foram juntadas certidões negativas de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial em nome de todos os integrantes do Grupo Primavera emitidas perante os Tribunais de Justiça dos estados da Bahia e de Minas Gerais.



19. Assim, restou demonstrada a inexistência de concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos, bem como de decretação de falência de quaisquer das empresas ou produtores rurais integrantes do Grupo, comprovada, portanto, a conformidade com o disposto nos incisos I, II e III do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

III.C. Ausência de Condenação Criminal.

20. Em atenção ao último requisito previsto no inciso IV do artigo 48, as certidões negativas juntadas aos IDs 13759056, 513762110, 513762114, 513762119, 513762123, 513762127, 513762138, 513762143, 513762145 e 513762149 comprovam que nenhuma das empresas, administradores, produtores ou sócios que compõem o Grupo Primavera possuem condenações criminais pelos crimes previstos na Lei de Recuperação Judicial.

21. Diante disso, verifica-se o cumprimento integral dos requisitos essenciais estabelecidos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

IV. DOS QUESITOS DO JUÍZO E DEMAIS PREVISÕES LEGAIS

22. Conforme estabelece o artigo 51-A, § 5º, da Lei nº 11.101/2005, a constatação prévia tem por escopo a verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental apresentada na petição inicial, sendo vedada a análise de viabilidade econômica do devedor nesta fase. Verificada a completude das informações fornecidas e deferido o processamento da recuperação judicial, caberá aos credores, reunidos em assembléia, deliberar acerca da viabilidade do plano de recuperação da companhia.

23. Por este motivo, este laudo tem por objetivo fornecer ao Juízo elementos técnicos precisos para garantir a análise substancial quanto ao atendimento aos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, em consonância com o princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, prevenindo abusos e garantindo a efetividade do processo recuperacional.



24. Para tanto, este trabalho técnico averiguou, de forma objetiva e imparcial, **(A)** as reais condições de funcionamento do Grupo Primavera, com verificação *in loco* da estrutura operacional, bens essenciais, atividades desenvolvidas e capacidade produtiva; **(B)** a regularidade e completude da documentação que instrui a exordial, conferindo a conformidade formal e material dos documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005; **(C)** a identificação dos motivos da crise econômico-financeira; **(D)** a correspondência entre a capacidade produtiva declarada e estrutura operacional existente, a fim de aferir a consistência e fidedignidade das informações apresentadas; **(E)** a efetiva utilização das propriedades rurais mencionadas; e, por fim, **(F)** a regularidade das atividades desempenhadas.

IV.A. Das reais condições de funcionamento do Grupo Primavera

25. A visita *in loco*, realizada às propriedades rurais do Grupo Primavera no dia 11/09/2025, permitiu constatar que os Recuperandos dispõem de uma área total de aproximadamente 7.119,8 hectares, distribuídos em cinco fazendas situadas no município de Wanderley/BA. A área de cada fazenda, conforme informações obtidas por este Perito, é a seguinte: Fazenda Monte Alegre 2.081,3 hectares, Fazenda Primavera 1.816,7 hectares, Fazenda Dona Ione 2.177,6 hectares, Fazenda Goianinha 933,9 hectares e Fazenda Londrina 110,2 hectares.

26. Observou-se que as propriedades estão em efetiva operação e organizadas de modo a viabilizar a atividade de pecuária. Atualmente, o grupo mantém cerca de 3.800 cabeças de gado em manejo, com capacidade instalada para receber até 15.000 cabeças, o que demonstra não apenas a continuidade das atividades, mas também o potencial de expansão produtiva. Ao buscar informações, este Perito tomou ciência de que, quando da aquisição das 05 (cinco) propriedades em 2020 - após a venda das propriedades rurais em Minas Gerais -, as Fazendas Primavera e Dona Ione eram praticamente áreas fechadas, demandando alto investimento para sua abertura e preparo, o que explica parte da pressão financeira experimentada no período subsequente.



27. No que diz respeito à infraestrutura, constatou-se que as Fazendas Monte Alegre, Primavera e Dona Ione concentram as estruturas mais avançadas, apresentando currais modernos, áreas de pastagens bem manejadas, centro/praças de alimentação do gado, sistemas de bebedouros, maquinários e equipamentos para suplementação alimentar, além de instalações de apoio à mão de obra, contando, inclusive, com sistema de captação de energia solar.

28. As demais fazendas (Goianinha e Londrina), embora em pleno funcionamento, encontram-se em fase de aprimoramento e desenvolvimento estrutural, com áreas produtivas sendo gradualmente ajustadas e ampliadas para atingir o mesmo nível de eficiência das principais unidades. Essa heterogeneidade demonstra que o grupo vem adotando estratégia de expansão e modernização progressiva, utilizando as fazendas mais estruturadas como base para fortalecer a produção das demais.

29. Assim, a atividade desenvolvida pelos recuperandos demonstra relevância econômica e social, alinhando-se aos princípios da preservação da empresa e da função social preconizados pela Lei de Recuperação Judicial. Dessa forma, pode-se atestar que os recuperandos mantêm condições materiais adequadas, modernas e sustentáveis para o exercício da pecuária, possuindo estrutura sólida e organizada que assegura a continuidade da atividade produtiva, ainda que em algumas unidades seja necessária evolução e aprimoramento.

IV.B. Da regularidade e completude da documentação apresentada

30. Em resposta ao segundo quesito formulado por este Juízo, e como forma de mapear as reais condições de funcionamento do Grupo Recuperando, foi realizada a comparação entre a documentação que instrui a exordial e aquela exigida pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, constatando-se a apresentação integral da documentação exigida, conforme tabela abaixo:



		Tipo	Documento	Base Legal	ID	Observações
1	✓	Obrigatório	Comprovante de exercício regular das atividades há mais de 2 anos	Art. 48, Caput e §2º	513762157, 513762158, 513764510, 513764512, 513764513, 513764515, 513764516, 513764517, 513764519, 513764521, 513764522, 513764523, 513764525, 513764526, 513764528, 513764530, 513764534, 513764535, 513764537, 513764539, 513764541, 513764543, 513764545, 513764546, 513764548, 513764550, 513764551, 513764552, 513764553, 513764554, 513764555, 513764556, 513764558, 513766359, 513766361, 513766362, 513766364, 513766365, 513766366, 513766367, 513766368, 513766369, 513766370, 513766371, 513766372, 513766373 e 513766374	Livro-Caixa do Produtor Rural, Declaração do Imposto sobre a Renda (DIRPF) e Balanço Patrimonial
2	✓	Obrigatório	Exercício regular das atividades empresariais há mais de 2 anos	Art. 48, § 3º	513762157, 513762158, 513764510, 513764512, 513764513, 513764515, 513764516, 513764517, 513764519, 513764521, 513764522, 513764523, 513764525, 513764526, 513764528, 513764530, 513764534, 513764535, 513764537, 513764539, 513764541, 513764543, 513764545, 513764546, 513764548, 513764550, 513764551, 513764552, 513764553, 513764554, 513764555, 513764556, 513764558, 513766359, 513766361, 513766362, 513766364, 513766365, 513766366, 513766367, 513766368, 513766369, 513766370, 513766371, 513766372, 513766373 e 513766374	Livro-Caixa do Produtor Rural, Declaração do Imposto sobre a Renda (DIRPF) e Balanço Patrimonial
3	✓	Obrigatório	Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata	Art. 48, Incisos I, II e III	513759057, 513762111, 513762116, 513762120, 513762124, 513762131, 513762135, 513762139, 513762146 e 51376 2150	TJBA e TJMG



4	✓	Obrigatório	Certidão de Antecedentes Criminais dos Sócios	Art. 48, Inciso IV	513759056, 513762110, 513762114, 513762119, 513762123, 513762127, 513762138, 513762143, 513762145 e 513762149	TJBA e TJMG
5	✓	Suplementar	Relato das causas da crise econômico-financeira	Art. 51, Inciso I	513759009	Pág. 08 à 23 da inicial
6		Suplementar	Condição atualizada do patrimônio	Art. 51, Inciso I	513759009	Pág. 20 à 23 da inicial
7	✓	Suplementar	Demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais	Art. 51, Inciso II	513762157, 513762158, 513764510, 513764512, 513764513, 513764515, 513764516, 513764517, 513764519, 513764521, 513764522, 513764523, 513764525, 513764526, 513764528, 513764530, 513764534, 513764535, 513764537, 513764539, 513764541, 513764543, 513764545, 513764546, 513764548, 513764550, 513764551, 513764552, 513764553, 513764554, 513764555, 513764556, 513764558, 513766359, 513766361, 513766362, 513766364, 513766365, 513766366, 513766367, 513766368, 513766369, 513766370, 513766371, 513766372, 513766373 e 513766374	Livro-Caixa do Produtor Rural, Declaração do Imposto sobre a Renda (DIRPF) e Balanço Patrimonial
8	✓	Suplementar	Balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais	Art. 51, Inciso II, alínea "a"	513762157, 513762158, 513764510, 513764512, 513764513, 513764515, 513764516, 513764517, 513764519, 513764521, 513764522, 513764523, 513764525, 513764526, 513764528, 513764530, 513764534, 513764535, 513764537, 513764539, 513764541, 513764543, 513764545, 513764546, 513764548, 513764550, 513764551, 513764552, 513764553, 513764554, 513764555, 513764556, 513764558, 513766359, 513766361, 513766362, 513766364, 513766365, 513766366, 513766367,	Livro-Caixa do Produtor Rural, Declaração do Imposto sobre a Renda (DIRPF) e Balanço Patrimonial



					513766368, 513766369, 513766370, 513766371, 513766372, 513766373 e 513766374	
9	✓	Suplementar	Demonstração de resultados acumulados dos três últimos exercícios sociais	Art. 51, Inciso II, alínea "b"	513762157, 513762158, 513764510, 513764512, 513764513, 513764515, 513764516, 513764517, 513764519, 513764521, 513764522, 513764523, 513764525, 513764526, 513764528, 513764530, 513764534, 513764535, 513764537, 513764539, 513764541, 513764543, 513764545, 513764546, 513764548, 513764550, 513764551, 513764552, 513764553, 513764554, 513764555, 513764556, 513764558, 513766359, 513766361, 513766362, 513766364, 513766365, 513766366, 513766367, 513766368, 513766369, 513766370, 513766371, 513766372, 513766373 e 513766374	Livro-Caixa do Produtor Rural, Declaração do Imposto sobre a Renda (DIRPF) e Balanço Patrimonial
10	✓	Suplementar	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Art. 51, Inciso II, alínea "c"	513762157, 513762158, 513764510, 513764512, 513764513, 513764515, 513764516, 513764517, 513764519, 513764521, 513764522, 513764523, 513764525, 513764526, 513764528, 513764530, 513764534, 513764535, 513764537, 513764539, 513764541, 513764543, 513764545, 513764546, 513764548, 513764550, 513764551, 513764552, 513764553, 513764554, 513764555, 513764556, 513764558, 513766359, 513766361, 513766362, 513766364, 513766365, 513766366, 513766367, 513766368, 513766369, 513766370, 513766371, 513766372, 513766373 e 513766374	Livro-Caixa do Produtor Rural, Declaração do Imposto sobre a Renda (DIRPF) e Balanço Patrimonial
11	✓	Suplementar	Relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção	Art. 51, Inciso II, alínea "d"	513764532 e 513764557	Documentos zerados em virtude da isenção prevista no art. 51, §6º, inciso II



12	✓	Suplementar	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Art. 51, Inciso II, alínea "e"	513759009	Pág. 39 à 45 da inicial
13	✓	Suplementar	Relação nominal completa dos credores	Art. 51, Inciso III	513766375, 513766376, 513766377, 513766378, 513766379, 513766380 e 513766381	
14	✓	Suplementar	Relação integral dos empregados	Art. 51, Inciso IV	513766383, 513766384, 513766385, 513766386 e 513766388	Relação de empregados e Declaração de Ausência
15	✓	Suplementar	Certidão de regularidade da Empresa no Registro Público de Empresas, ato constitutivo atualizado e atas de nomeação dos atuais administradores	Art. 51, Inciso V	513759033, 513759036, 513759040 e 513759045	Cartão de CNPJ, Certidão de regularidade na Junta Comercial e Atos constitutivos atualizados
16	✓	Suplementar	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores	Art. 51, Inciso VI	513766390, 513766391, 513766395 e 513766397	
17	✓	Suplementar	Extratos bancários e aplicações financeiras atualizados	Art. 51, Inciso VII	513766405, 513766408, 513768661, 513768664, 513768667, 513768670, 513768672 e 513768674.	
18	✓	Suplementar	Certidões dos cartórios de protestos da sede e filiais	Art. 51, Inciso VIII	513768693, 513768695, 513768698, 513768699, 513768700, 513768701, 513768702, 513768704, 513768705, 513768706, 513768707, 513768708 e 513770660.	



19	✓	Suplementar	Relação de ações judiciais e procedimentos arbitrais	Art. 51, Inciso IX	513770661 e 513770662.	
20	✓	Suplementar	Relatório detalhado do passivo fiscal	Art. 51, Inciso X	513770663, 513770664, 513770665, 513770667, 513770668, 513770669, 513770670, 513770671, 513770674, 513770677, 513770680, 513770683, 513770686, 513770687, 513770689, 513770691, 513770692, 513770693, 513770694, 513770696, 513770697, 513770698, 513770699, 513770700, 513770701, 513770702, 513770703, 513770704, 513770706, 513770707, 513770708, 513773309, 513773310, 513773311, 513773312, 513773314, 513773315 e 513773316	
21	✓	Suplementar	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Art. 51, Inciso XI	513773320, 513773321, 513773323, 513773328	
22	✓	Suplementar	Documentos de escrituração contábil e relatórios auxiliares	Art. 51, §1º	513773329, 513773335, 513773337, 513773340 e 513773343.	

31. Conforme exposto, verifica-se que, nesta análise prévia, os 22 (vinte e dois) requisitos exigidos pela legislação foram preenchidos integralmente com a documentação apresentada. Desse modo, diante do cumprimento dos requisitos legais e da completude da documentação apresentada, conclui este Perito pela regularidade e atendimento integral às exigências da Lei nº 11.101/2005.



IV.C. Dos motivos da crise de insolvência do Grupo Primavera

32. A análise da petição inicial revela que o Grupo Primavera atribui sua atual situação de crise econômico-financeira a um conjunto de fatores externos e conjunturais, os quais impactaram diretamente a sustentabilidade de suas operações.

33. Dentre os principais elementos apontados, destacam-se (i) a intensa oscilação dos preços do gado nos últimos anos; (ii) o aumento expressivo dos custos de produção; (iii) as altas taxas de juros praticadas nas operações de crédito; (iv) os impactos climáticos adversos, notadamente estiagens prolongadas e irregularidade das chuvas; e, por fim, (v) o acúmulo de prejuízos que comprometeu a liquidez e intensificou a pressão de credores.

34. Esses pontos serão detalhados a seguir, em subtópicos próprios, de modo a permitir a adequada compreensão das razões que levaram ao pedido de recuperação judicial.

- **Oscilação dos preços do gado nos últimos anos**

35. As alegações apresentadas pelos recuperandos encontram respaldo em dados oficiais, que demonstram a existência de um choque negativo nos preços da pecuária de corte a partir de 2022, com reflexos até meados de 2024. Em agosto de 2023, o Indicador CEPEA/B3 do boi gordo (SP) registrou a menor média real desde 2018 e encerrou o mês abaixo de R\$ 200/€, patamar amplamente noticiado pelo Cepea/Esalq² e associado a uma queda anual superior a 24%.

² <https://www.cepea.org.br/upload/revista/pdf/0140826001694018556.pdf>



36. Essa conjuntura foi agravada pelo episódio sanitário da Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB), que resultou na suspensão das exportações para a China por 29 dias. Segundo dados da CNA³, tal medida reduziu em 47% a média diária exportada na terceira semana de março/23, pressionando ainda mais os preços internos.

37. No mercado de reposição, os efeitos foram igualmente expressivos. Dados do Cepea revelam que os preços do bezerro permaneceram enfraquecidos durante 2023 e na primeira metade de 2024, chegando a níveis historicamente baixos no início de 2024 (ex.: aproximadamente R\$ 2,09 mil/cabeça em MS)⁴. Esse comportamento confirma a deterioração da relação de troca relatada pelos recuperandos, que comprometeu a rentabilidade dos criadores e agravou o quadro de crise.

38. A partir do segundo semestre de 2024, entretanto, iniciou-se um ponto de inflexão. Relatórios da CNA (fev/2025)⁵ e séries do Cepea⁶ indicam uma reversão na tendência, com recuperação consistente ao longo de 2025 tanto no bezerro quanto no boi gordo. Consultorias especializadas, como a Scot, registram preços próximos a R\$ 300/@ em São Paulo no ano de 2025, enquanto o mercado físico e futuro indicam reação após o vale de 2023⁷. No caso do Oeste da Bahia, as cotações também acompanharam essa recuperação, com valores médios entre R\$ 283,50 e R\$ 287,00/@ em setembro de 2025, segundo dados da Scot Consultoria, o que representa melhora significativa em relação aos patamares críticos observados no auge da crise.

39. Assim, as alegações dos recuperandos quanto à volatilidade e à queda expressiva dos preços entre 2020 e 2024 são plenamente compatíveis com os fatos apurados em fontes oficiais (CEPEA, CNA, Scot), tendo em vista que a crise de preços constituiu, de fato, fator material

³ https://www.cnabrazil.org.br/storage/arquivos/DCPV/files/Analise-CNA-Marco-2023.pdf?utm_

⁴ <https://www.comprerural.com/preco-dos-bezerras-garante-cenario-de-vantagens-para-pecuaristas-da-terminacao/>

⁵ <https://www.cnabrazil.org.br/storage/arquivos/MF-20-Mercado-Pecuario-vf.pdf>

⁶ <https://www.cepea.org.br/br/indicador/bezerro.aspx>

⁷ <https://www.noticiasagricolas.com.br/analises/boi-scot/407666-scot-consultoria-queda-na-cotacao-do-boi-gordo-da-vaca-e-da-novilha-em-sao-paulo.html>



para o desequilíbrio econômico-financeiro do grupo. Todavia, as evidências mais recentes demonstram que o ambiente atual já não se mantém no mesmo nível de pressão negativa, de modo que a valorização e a estabilização verificadas em 2025 configuram um cenário favorável ao soerguimento dos recuperandos, pois ampliam margens de receita, reforçam a viabilidade operacional e contribuem positivamente para a execução do plano de recuperação judicial.

- **Aumento expressivo dos custos de produção**

40. O aumento expressivo dos custos de produção é outro fator que pode ser confirmado a partir da análise de dados oficiais e matérias sobre o tema. A alimentação do gado, especialmente em sistemas intensivos, pode representar até 70% dos custos totais de produção⁸. Nesse cenário, a volatilidade das commodities agrícolas: as variações nos preços internacionais de milho e soja, bem como oscilações cambiais, exercem grande influência sobre os custos de alimentação, impactando diretamente nos resultados da atividade pecuarista.

41. Levantamento⁹ feito pela EMBRAPA no ano de 2021 e divulgado no ano de 2022 elenca como fatores que afetaram a estrutura do custo de produção do leite a alimentação volumosa e concentrada, além da manutenção das pastagens – O dispêndio com esses dois itens representou 14% em relação à renda. O aumento foi de R\$20/100 litros, em 2020, para R\$36/100 litros, em 2021, representando aumento de 80% e tendo como principal causa o aumento dos preços dos fertilizantes, do milho e da soja (farelo).

42. Ademais, estudo de 2022 realizado pela CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil)¹⁰ destacou que, para a pecuária de corte no sistema de bezerro, o COE (Custo Operacional Efetivo) apresentou alta variação no ano, sendo um dos principais fatores que contribuíram para esse aumento a alta dos insumos agrícolas e da suplementação mineral. Essa conclusão corrobora que, em ambientes de confinamento, onde se

⁸ <https://www.comprerural.com/fabrica-de-racao-para-gado-de-corte-qual-e-o-momento-ideal-para-investir>

⁹ <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1143346/1/Custo-de-producao-sobe-mais-do-que-preco-do-leite.pdf>

¹⁰ https://cnabrazil.org.br/storage/arquivos/pdf/Coletiva-de-Imprensa-Balanco22_Perspectivas.pdf



depende fortemente de insumos externos (ração, suplementos, etc.), qualquer variação significativa no preço de milho, soja ou suplementos minerais reverbera diretamente nos resultados econômicos do produtor.

43. No ano de 2023, por sua vez, a renovação de estoques em casas agropecuárias acompanhada de aumento nos preços pelos fornecedores elevou o preço dos insumos, fazendo com que produtos como sal mineral e medicamentos encerrassem o período em alta, impactando o ciclo 2023/24¹¹. Além disso, de acordo com o Índice de Custo de Produção de Bovinos Confinados (ICBC), relatório técnico realizado pela USP¹² entre outubro de 2023 a outubro de 2024, os custos de alimentação, impactados pelos preços das commodities agrícolas, passaram a representar uma parcela significativa dos custos da diária-boi: 72,1% para CSPm, 69,5% para CSPg, e 73,4% para CGO¹³.

44. Desse modo, a narrativa do Grupo Recuperando de aumento expressivo dos custos de produção entre os anos de 2022 e 2024, encontra respaldo em dados apurados por fontes oficiais (CNA, EMBRAPA e CEPEA), tendo em vista que o elevado custo de produção impactou a receita auferida, contribuindo para o desequilíbrio econômico-financeiro do Grupo. Todavia, de acordo com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o Valor Bruto da Produção (VBP) da agropecuária — faturamento bruto dentro dos estabelecimentos rurais — deve atingir R\$1,49 trilhão em 2025, o que representa crescimento de 11,7% em relação ao valor registrado em 2024. Essa projeção reforça a perspectiva de soerguimento do Grupo Recuperando e a viabilidade de um futuro plano de reestruturação.

- **Elevado custo do capital decorrente das altas taxas de juros praticadas nas operações de crédito**

45. Para além do relato contido em exordial, em reuniões realizadas com os Recuperandos, incluindo visita *in loco*, este Perito foi informado de que a elevação da taxa de juros ocorrida nos últimos anos foi um dos principais motivos do desarranjo econômico-financeiro vivenciado. Isso porque

¹¹ <https://opresenterural.com.br/pecuaria-de-corte-registra-oscilacao-nos-precos-de-todos-os-produtos-da-cadeia-em-2023/>

¹² https://www.researchgate.net/publication/385699071_Informativo_Mensal_do_Indice_de_Custo_de_Producao_de_Bovinos_Confinados_ICBC_-_Ed_Outubro_2024

¹³ <https://farmnews.com.br/mercado/custo-de-producao-de-bovinos-confinados-em-outubro-de-2024/>



a captação de recursos financeiros através de empréstimos foi a estratégia utilizada pelo Grupo para viabilizar a expansão das propriedades e a operação agropecuária, mas, somando o crescimento contínuo da taxa de juros aos demais fatores, houve comprometimento do seu balanço contábil, sendo significativa parcela do lucro destinada ao pagamento dos encargos decorrentes dessas operações financeiras. Ademais, com o aumento das recuperações judiciais a partir de 2022 tendo com um dos principais fatores a queda nos preços da commodities agrícolas, o mercado de crédito privado passou a prever taxas mais elevadas o, como uma forma de incorporar o prêmio ao risco de inadimplemento e submissão a eventual concurso de credores.

46. A alta da taxa de juros é de amplo conhecimento e constitui uma preocupação do poder público, tendo em vista o forte impacto na economia, em especial no agronegócio. Fato que corrobora essa conclusão foi a aprovação pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados do Projeto de Lei 4323/24¹⁴, que prevê que o alongamento ou a renegociação do crédito rural não mudará as condições pactuadas pelo produtor e o banco (como juros e outros encargos), sendo essa uma proposta destinada à evitar o agravamento da situação dos produtores.

47. Segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), no ano de 2024 a agropecuária registrou queda de 3,4% no Produto Interno Bruto (PIB)¹⁵, gerando um cenário desafiador para o ano de 2025 em razão dos custos de produção. Com a elevação da taxa de juros e depreciação do Real frente ao dólar, o mercado de crédito torna-se mais restrito, e o pouco crédito concedido acaba o sendo em taxas maiores, havendo um consequente encarecimento de insumos, tecnologias e áreas agricultáveis, afetando a produtividade do setor¹⁶.

48. Segundo dados do BACEN, STN/ME e SPA/MAPA, a alteração da taxa de juros nos financiamentos de custeio, comercialização e industrialização para os grandes produtores rurais no Plano Safra 2022/2023 foi de 7,5% para 12,0%. Apesar do aumento expressivo, o programa do

¹⁴ <https://www.camara.leg.br/noticias/1189097-comissao-aprova-manutencao-de-condicoes-do-credito-rural-em-caso-de-renegociacao-de-divida>

¹⁵ <https://www.cnabrazil.org.br/publicacoes/pib-brasileiro-fecha-2024-com-alta-de-3-4-agropecuaria-registra-queda-em-razao-de-adversidades-climaticas>

¹⁶ https://www.cnnbrasil.com.br/economia/financas/juros-altos-prejudicam-productividade-do-agronegocio-afirmam-especialistas/#goog_rewarded



Governo Federal compreende apenas $\frac{1}{3}$ da demanda de crédito, sendo os outros $\frac{2}{3}$ viabilizados pelo setor privado, o que significa taxas maiores como os 17,9% noticiados em exordial¹⁷. Nesse sentido, de acordo com estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)¹⁸, ainda que as taxas de juros contidas no Plano Safra tenham sido menores do que as de mercado – 12% a.a. para grandes no custeio e na comercialização –, elas, ainda assim, foram muito altas, colocando em risco a capacidade de pagamento dos produtores em 2024. De acordo com o artigo, publicado em 2023, se os preços dos produtos não aumentassem em relação aos níveis até então vigentes, os juros reais poderiam se tornar impagáveis, o que de fato se observou no caso do Grupo Primavera, tornando-se necessária uma reestruturação do seu passivo.

- **Impactos climáticos adversos, notadamente estiagens prolongadas e irregularidade das chuvas**

49. A intensificação das mudanças climáticas é fator que tem impacto direto e colateral no desempenho da atividade pecuarista. Em estudo publicado na revista Scientific Reports¹⁹, a partir da análise das séries históricas de 1960 a 2021, utilizando medições pluviométricas de 70 estações e reanálises climáticas, foi identificada uma tendência crescente de diminuição tanto do volume total de chuva quanto do número de dias chuvosos no Cerrado (mais acentuada no norte e centro da região), especialmente durante o período seco e no início da estação chuvosa, o que intensifica a expansão e aprofundamento da escassez hídrica. No mesmo sentido, de acordo com levantamento feito pelo Centro de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), oito estados das regiões Norte e Nordeste enfrentaram no ano de 2023 a pior seca desde 1980 por causa da falta de chuvas, dentre eles, a Bahia²⁰.

¹⁷ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/plano-safra/2022-2023/cartilha-plano-safra-2022-2023.pdf/>

¹⁸

https://agro.fgv.br/sites/default/files/2023-07/Um%20plano%20safra%20de%20taxas%20de%20juros%20altas.pdf?utm_source=Lahar&utm_medium=email&utm_campaign=2023_0708_060000_COMPACTOAGRO_08JULHO2023_PLANO_SAFRA

¹⁹ Hofmann, G.S., Silva, R.C., Weber, E.J. et al. Changes in atmospheric circulation and evapotranspiration are reducing rainfall in the Brazilian Cerrado. Sci Rep 13, 11236 (2023).

<https://doi.org/10.1038/s41598-023-38174-x>

²⁰ <https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2023/10/04/sem-chuva-oito-estados-do-norte-e-nordeste-batem-recorde-de-seca-dos-ultimos-40-anos-diz-cemaden.ghtml>



50. Consultando seu diário oficial do município de Wanderley, onde estão concentradas as principais atividades do Grupo Recuperando, observa-se que em dezembro de 2023, por meio do decreto nº 126/2023, houve declaração de situação anormal caracterizada como situação de emergência decorrente da estiagem prolongada²¹. De acordo com o decreto, houve significativos prejuízos econômicos e sociais com a falta de água para consumo humano e desenvolvimento da lavoura, pecuária e turismo ecológico, havendo elevação dos índices de risco de incêndios florestais devido às matas secas por falta de chuvas.

51. Durante a estiagem, cai a oferta de pastagens de qualidade para os bovinos, que exige do pecuarista de leite e corte uma dieta nutricional adaptada ao período. Além disso, o clima desértico que acomete o cerrado exige muito dos animais, causando estresse térmico, perda de apetite, redução da produção e, em casos extremos, descarte do animal do sistema produtivo ou morte²². De acordo com artigo publicado pela Revista Internacional de Biometeorologia²³ o estresse térmico em gado domesticado ocorre quando as condições ambientais desafiam os mecanismos termorregulatórios do animal e seus efeitos incluem redução da produção, reprodução, fertilidade, bem-estar animal, aumento da suscetibilidade a doenças e, em alguns casos, aumento da mortalidade.

52. Ainda, segundo artigo publicado pela MDPI (Multidisciplinary Digital Publishing Institute), o gado leiteiro possui características fisiológicas que o torna especialmente suscetível ao estresse térmico. Sua taxa metabólica elevada, associada à produção intensiva de leite, leva ao aumento da geração interna de calor. Em condições de temperatura e umidade elevadas, as vacas exibem respostas fisiológicas como aumento da taxa de respiração, temperatura retal elevada, ingestão de ração reduzida e padrões de fluxo sanguíneo alterados, comprometendo a produtividade e a eficiência reprodutiva.

²¹ <http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/wanderley/index.cfm?pagina=abreDocumento&arquivo=37EB0358814F84>

²² <https://agro2.com.br/pecuaria/bovinos-conforto-termico-nutricional-seca/>

²³ <https://link.springer.com/article/10.1007/s00484-024-02778-3>



53. As queimadas agravam essa condição, com muitos pecuaristas enfrentando dificuldades para alimentar o gado, sendo forçados a recorrer ao uso de ração, o que eleva os custos²⁴ — que, segundo a Esalq/USP, podem ser ainda mais pressionados por uma possível alta nos preços dos grãos devido à estiagem. A escassez de animais prontos para o abate e a transição para o confinamento — um sistema mais caro — aumentou o preço da arroba do boi gordo em 10,55% em setembro de 2024, atingindo R\$ 265,05, segundo dados do Cepea.

54. Portanto, os fatores climáticos que acometem o oeste baiano, em especial as altas variações de temperatura e os períodos de seca de fato possuem forte impacto na queda da atividade produtiva, e, conjugados com os demais dificuldades enfrentadas pelo Grupo, constituem um dos principais motivos geradores da situação de crise vivenciada. Apesar da grave condição em que se encontram os produtores, esses fatores exógenos e climáticos podem ser superados com o investimento em tecnologias e reorganização da estrutura produtiva, planejamento de confinamento e manejo sanitário, não constituindo, portanto, impedimento ao soerguimento dos recuperandos.

- **Acúmulo de prejuízos que comprometeu a liquidez e intensificou a pressão de credores**

55. Compulsando os demonstrativos contábeis e as declarações de imposto de renda que instruem a exordial, observa-se que de fato houve acúmulo de prejuízos registrados a partir de 2023. O Livro Caixa Produtor Rural Fiscal de Alair Lopes Pereira Júnior referente ao ano de 2023 apontou uma entrada de R\$1.023.066,27 e uma saída de R\$4.738.152,63, performando um resultado negativo em -R\$3.715.086,36. Já no ano de 2024 o Livro Caixa apresentou uma entrada de R\$3.738.665,59 e uma saída de R\$11.835.998,57, totalizando um saldo negativo de -R\$8.097.332,92. Por fim, até o mês de julho do ano corrente, o Livro Caixa apresentou uma entrada de R\$2.246.869,35 e uma saída de R\$4.961.250,51, totalizando o saldo negativo de -R\$2.714.381,16. As principais despesas identificadas foram os pagamentos de Notas Fiscais a fornecedores de insumos agropecuários, combustíveis e maquinários para investimento no próprio negócio.

²⁴ <https://agro.insper.edu.br/midia/noticias/seca-e-queimadas-geram-impactos-negativos-para-o-agro>



56. Os valores indicados, para além de constantes nos Livros Caixas do Produtor Rural, foram ratificados pelas declarações de Imposto de Renda, sendo possível observar que parcela significativa do faturamento do Grupo destinou-se ao pagamento de dívidas com instituições financeiras relacionadas à atividade rural atingindo o montante de R\$7.310.619,45 em 2023 e R\$5.620.533,53 em 2024. Além disso, após análise dos Balanços Patrimoniais apresentados pelos recuperandos, observou-se crescimento do endividamento bancário e com credores, tendo sido apresentado passivo de R\$14.030.294,00 em 2023, R\$23.146.221,00 em 2024 e R\$28.682.118,00 até julho de 2025, com maior parcela (92,88%) correspondente a empréstimos bancários.

57. Em razão do expressivo passivo circulante, com tendência de crescimento nos últimos 3 (três) exercícios, apesar de ter apresentado alta no decorrer dos anos, o ativo circulante não foi suficiente para reverter o quadro de desarranjo contábil, tendo performado R\$3.319.917,00 em 2023, R\$5.150.321,00 em 2024 (crescimento de 55,13%) e R\$5.892.165,00 (crescimento de 14,4%) até julho de 2025.

58. A análise da documentação fornecida pelo Grupo Recuperando evidencia que, no período analisado (2023 a 2025), as entradas de receitas geradas pela atividade rural ligada à pecuária foram insuficientes para cobrir as saídas de caixa com despesas de custeio, bem como os investimentos necessários à manutenção da produção. Somado a isso, a alta da taxa de juros teve relevante papel na instauração da crise, tendo em vista que o endividamento bancário responde por mais de 90% do passivo circulante do Grupo. Tal situação demonstra um desequilíbrio estrutural entre ingressos e desembolsos financeiros, resultando em déficits acumulados que impactam diretamente a liquidez dos produtores. No entanto, quando cotejados com a estrutura produtiva da companhia, os dados contábeis revelam possibilidade de soerguimento a partir do redesenho econômico-financeiro.



IV.D. Da correspondência entre a capacidade produtiva declarada e estrutura operacional existente

59. A análise pericial, realizada a partir da visita *in loco* às propriedades, do exame dos documentos contábeis e administrativos apresentados e da confrontação com as informações constantes na inicial, evidencia que há plena correspondência entre a capacidade produtiva declarada pelos Recuperandos e a estrutura operacional efetivamente existente.

60. O grupo dispõe de uma área total de aproximadamente 7.119,8 hectares, distribuídos em cinco fazendas no município de Wanderley/BA, dimensão que, por si só, representa um patrimônio expressivo e apto a sustentar não apenas a atividade pecuária atualmente desenvolvida, mas também sua expansão planejada. Nesse território, constatou-se a presença de cerca de 3.800 cabeças de gado em manejo, em propriedades com capacidade instalada para até 15.000 animais. Essa diferença entre a ocupação atual e a capacidade instalada revela um potencial produtivo ainda não explorado em sua totalidade, o qual poderá ser atingido com a implementação de práticas adequadas de governança, gestão profissionalizada e investimentos direcionados em infraestrutura e genética do rebanho.

61. Em relação à infraestrutura, verificou-se que as Fazendas Monte Alegre, Primavera e Dona Ione concentram os investimentos mais robustos, dispondo de currais modernos, pastagens bem manejadas, sistemas de bebedouros, tratores e máquinas para a atividade agropecuária, instalações de apoio à mão de obra, casas de funcionários, praça de alimentação e sistemas de energia solar. Já as Fazendas Goianinha e Londrina, embora operacionais, encontram-se em processo de aprimoramento estrutural, com áreas produtivas sendo gradualmente ajustadas e ampliadas. Esse quadro demonstra a existência de uma estratégia de expansão progressiva, em que as unidades mais desenvolvidas servem como núcleo de sustentação para alavancar o crescimento das demais.

62. Sob o aspecto organizacional, a documentação contábil evidencia que, embora as movimentações concentrem-se em nome de Alair Lopes Pereira Junior, há regularidade formal nos registros, com apresentação de balanços, livros-caixa e documentos fiscais, que demonstram a efetiva



utilização das propriedades e a condução transparente das operações. Ressalva-se, contudo, a necessidade de aprimoramento da governança, especialmente no que diz respeito à segregação contábil entre as pessoas jurídicas, a fim de reforçar a credibilidade perante credores e investidores.

63. Outro ponto de destaque refere-se à função social do empreendimento. Atualmente, as propriedades mantêm 27 empregos diretos, número que tende a crescer à medida que o rebanho avance para a capacidade máxima instalada. Esse aspecto reforça o papel socioeconômico relevante desempenhado pelo grupo na região, contribuindo para a permanência da mão de obra no campo e para o dinamismo da economia local.

64. Além disso, o ambiente de mercado apresenta-se favorável. A região Oeste da Bahia é marcada por elevada liquidez no comércio de bezerros e garrotes, segmento em que os Recuperandos já estão inseridos.

65. Diante desse conjunto de fatores, conclui-se que a capacidade produtiva declarada pelos Recuperandos encontra respaldo não apenas na infraestrutura existente e no rebanho em manejo, mas também no amplo patrimônio territorial, na estratégia de expansão gradual, no ambiente de mercado favorável e na função social exercida. As propriedades do grupo demonstram condições sólidas para sustentar suas operações e ampliar a produção, desde que acompanhadas de adequada governança e investimentos consistentes, constituindo, assim, base concreta para o soerguimento econômico proposto no Plano de Recuperação Judicial.

IV.E. Da utilização das propriedades rurais mencionadas

66. A análise pericial confirmou que todas as propriedades rurais integrantes do patrimônio dos Recuperandos encontram-se efetivamente em uso, voltadas ao desenvolvimento da pecuária. Durante a visita *in loco*, verificou-se que cada uma das fazendas cumpre papel definido dentro da estrutura produtiva, seja no manejo direto do rebanho, seja no suporte às rotinas operacionais que garantem a continuidade da atividade empresarial.



67. Ainda que algumas unidades apresentam infraestrutura mais consolidada e outras estejam em fase de aprimoramento, nenhuma das propriedades se mostrou ociosa ou subutilizada. Ao contrário, observou-se integração funcional entre as fazendas: as de maior porte e mais estruturadas atuam como núcleo de sustentação, enquanto as demais seguem em processo de fortalecimento para alcançar o mesmo nível de eficiência. Essa estratégia de uso progressivo e complementar reforça a racionalidade do modelo de exploração adotado.

68. Convém ressaltar que as propriedades estão dotadas de benfeitorias, maquinários, sistemas de energia e estruturas de apoio à mão de obra que asseguram a regularidade das operações e consolidam as condições materiais para a expansão planejada, de modo que a utilização do patrimônio rural vai além da mera manutenção do rebanho, configurando uma dinâmica produtiva organizada, sustentável e em evolução.

69. Complementarmente à análise geral já exposta, cabe destacar de forma individualizada as características de cada uma das propriedades rurais integrantes do Grupo Primavera. A descrição pormenorizada das áreas de pastagem, variedades forrageiras cultivadas, divisões internas e estruturas de apoio revela não apenas a efetiva utilização das fazendas, mas também o planejamento estratégico que orienta o manejo nutricional e a organização do rebanho.

- **Fazenda Monte Alegre:** A Fazenda Monte Alegre destaca-se pela complexidade de sua estrutura produtiva, organizada em setores interligados que asseguram eficiência no manejo e suporte contínuo ao rebanho e com praças de alimentação de bovinos bem formatadas. O Setor da Serra concentra 355 hectares de pastagens de capim Andropogon e Urocoa, divididos em dois módulos, ambos equipados com praças de alimentação. No Setor da Sede, encontram-se 120 hectares de Andropogon, também servidos por praça de alimentação, enquanto o Setor da Frente soma 140 hectares cultivados com Andropogon e Urocoa. Já o Setor do Pasto do Milho dispõe de 206 hectares totalmente estruturados com praças de alimentação, e o Setor Pasto da Cruz, com 163 hectares, mantém a mesma organização. Essa divisão racional do espaço, aliada ao investimento em praças de alimentação estrategicamente distribuídas, permite a rotação adequada das áreas, o manejo



intensivo das pastagens e a manutenção de um fluxo nutricional constante, consolidando a Monte Alegre como núcleo produtivo central do Grupo Primavera.

- **Fazenda Primavera:** A Fazenda Primavera apresenta vocação consolidada para a pecuária, estruturada a partir de 1.200 hectares de pastagens diversificadas, cuidadosamente distribuídas entre diferentes variedades forrageiras, de modo a garantir qualidade nutricional, resiliência e eficiência produtiva. São 225 hectares de MG-4, 196 hectares de capim Zuri, 196 hectares de Miagui, 83 hectares de Búfalo Aridus, 250 hectares de Capim Tamanho, 125 hectares de Miagui destinados à produção de silagem e 125 hectares de Capim Massai. Essa configuração assegura manejo rotacionado, equilíbrio de dieta e maior aproveitamento da terra, permitindo tanto a engorda do rebanho quanto a formação de reservas estratégicas para períodos de menor oferta natural. A Fazenda também possui praças de alimentação de bovinos bem formatadas
- **Fazenda Dona Ione:** A Fazenda Dona Ione se destaca pelo planejamento forrageiro amplo e pela infraestrutura de suporte ao rebanho. São 300 hectares cultivados com Andropogon, 60 hectares de Mombaça, 53 hectares de Búfalo Aridus, 55 hectares de Braquiária Dunamis e 624 hectares de Miagui, compondo uma base de alimentação diversificada e de alta capacidade produtiva. Além disso, a fazenda está dividida em cinco setores equipados com praças de alimentação, que permitem organização no manejo, redução de desperdícios e maior eficiência na suplementação nutricional.
- **Fazenda Goianinha:** Na Fazenda Goianinha, observa-se um modelo produtivo voltado à expansão, mas já estruturado de forma funcional. A propriedade conta com 90 hectares de Búfalo Aridus, 132 hectares de Andropogon e outros 70 hectares da mesma espécie, organizados em três praças de alimentação que viabilizam a adequada distribuição do rebanho e o manejo setorizado das pastagens. Essa divisão garante maior controle sobre a lotação e favorece o processo de fortalecimento gradual da fazenda.



- **Fazenda Londrina:** Não foi possível obter dados detalhados e precisos sobre a Fazenda Londrina; entretanto, a vistoria *in loco* e demais informações levantadas indicam que a propriedade encontra-se em estágio de desenvolvimento próximo ao da Fazenda Goianinha, voltada à expansão da pecuária. Apesar da limitação de informações específicas, a Fazenda Londrina integra o conjunto produtivo do Grupo Primavera, seguindo a mesma lógica de uso progressivo das pastagens e implementação gradual de infraestrutura voltada ao manejo do rebanho.

70. Para melhor visualização, apresenta-se abaixo quadro resumido das fazendas do Grupo Primavera, com a indicação de área, município, destinação e estágio de investimentos:

Fazenda	Área (ha)	Município	Destinação	Estágio de Investimentos
Monte Alegre	2.081,3	Wanderley/BA	Pecuária – núcleo produtivo	Estrutura avançada e consolidada
Primavera	1.816,7	Wanderley/BA	Pecuária – núcleo produtivo	Estrutura avançada e consolidada
Dona Ione	2.177,6	Wanderley/BA	Pecuária – núcleo produtivo	Estrutura avançada e consolidada
Goianinha	933,9	Wanderley/BA	Pecuária – expansão	Em fase de aprimoramento
Londrina	110,2	Wanderley/BA	Pecuária – expansão	Em fase de aprimoramento



71. Dessa forma, ainda que a efetiva utilização já tenha sido tratada de forma detalhada em seções anteriores — quando se analisou as reais condições de funcionamento do Grupo e a correspondência entre capacidade produtiva e estrutura operacional —, ressalta-se aqui, de forma conclusiva, que todas as cinco fazendas do Grupo Primavera estão integralmente vinculadas à atividade pecuária, sem indícios de inatividade ou abandono, o que reforça a continuidade da atividade empresarial e a viabilidade da preservação proposta no âmbito da recuperação judicial.

IV.F. Da regularidade das atividades

72. A análise documental realizada demonstra que as atividades desenvolvidas pelo Grupo Primavera apresentam caráter contínuo e regular, confirmando a efetiva exploração econômica das propriedades rurais. Para atestar essa regularidade, os Recuperandos apresentaram a este Perito uma série de documentos, cuja natureza reforça a manutenção das operações no período imediatamente anterior ao pedido de recuperação judicial.

73. Os documentos contábeis disponibilizados confirmam a continuidade das operações e a formalidade da atuação do grupo. Foram disponibilizados os balanços patrimoniais de 2023, 2024 e do primeiro semestre de 2025, acompanhados dos respectivos livros-caixa e das declarações e recibos de imposto de renda das pessoas físicas vinculadas ao empreendimento.

74. Os balanços evidenciam a preservação de ativos relevantes, como terras, benfeitorias e rebanho, além do registro atualizado das obrigações financeiras, o que demonstra organização contábil e manutenção do patrimônio produtivo. Já os livros-caixa revelam movimentações compatíveis com a atividade pecuária, contemplando receitas da comercialização de gado e despesas ligadas a insumos, mão de obra, manutenção de pastagens e investimentos em infraestrutura, confirmando a prática regular e ininterrupta da atividade, todavia, não dentro de um equilíbrio financeiro esperado para uma atividade empresarial.

75. A análise dos livros-caixa demonstra que, no exercício de 2023, as atividades apresentaram resultado negativo, totalizando déficit consolidado de R\$ 3.715.086,36 (três milhões, setecentos e quinze mil, oitenta e seis reais e trinta e seis centavos). Evidente, portanto, que as



receitas/investimentos obtidos não foram suficientes para suportar despesas operacionais e resguardar os investimentos, resultando em desequilíbrio estrutural.

76. Em 2024, o quadro de retração continuou se mantendo e o exercício foi encerrado com déficit consolidado de R\$ 8.097.332,98 (oito milhões, noventa e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), valor que representa, ainda que não sua integralidade, situações adversas descritas na petição inicial.

77. Já em 2025, verifica-se uma tendência de reversão do quadro de crise, ainda que possua um resultado negativo no período de R\$ 2.714.381,16 (dois milhões, setecentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), pois, se observa um aproveitamento maior da estrutura de investimento e da capacidade produtiva das Fazendas. Ou seja, esse movimento revela-se possível pela utilização mais eficiente dos recursos produtivos, incluindo tratores, maquinário e infraestrutura já instalada, bem como uma clareza maior na definição do formato empresarial pretendido com a atividade empresarial, ciclos de pecuária.

78. Os Recuperandos apresentaram também notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios da comercialização de gado ao longo dos últimos dois anos, evidenciando o escoamento contínuo da produção e a integração efetiva ao mercado pecuário regional. Foram apresentados, ainda, documentos relativos à aquisição de insumos agropecuários, que confirmam a reposição permanente de materiais essenciais ao desenvolvimento das fazendas, demonstrando que a operação não se limitou à simples manutenção do rebanho, mas envolveu também investimentos regulares em sua sustentação e crescimento.

79. A conformidade legal das atividades foi igualmente comprovada por documentos expedidos pela Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB), que atestam o acompanhamento sanitário do rebanho, o cumprimento das exigências normativas e a observância às regras de vigilância



agropecuária. Soma-se a isso a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias por meio das declarações e recibos de imposto de renda, que reforçam a transparência da gestão e a formalidade das operações.

80. Por fim, destaca-se a apresentação de relação atualizada de trabalhadores vinculados às propriedades, abrangendo empregados diretos e terceirizados. Esse dado demonstra a manutenção de mão de obra fixa e permanente, indispensável à continuidade das atividades e incompatível com qualquer alegação de inatividade ou ficção jurídica.

81. Em conjunto, todos esses elementos confirmam que o Grupo Primavera exerce suas atividades de forma regular, contínua e transparente, de modo que restam evidenciados não apenas a efetiva exploração agropecuária, mas também a relevância social e econômica do empreendimento, circunstâncias que reforçam a viabilidade da preservação empresarial no âmbito da recuperação judicial.

V. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

82. Durante a vistoria *in loco* realizada nas propriedades rurais do Grupo Primavera — Fazendas Monte Alegre, Primavera, Dona Ione, Goianinha e Londrina — no dia 11 de setembro de 2025, este Perito pôde verificar diretamente as condições de funcionamento das unidades, a infraestrutura existente e o manejo do rebanho, registrando por meio de fotografias os aspectos mais relevantes observados.

83. Assim, as imagens a seguir integram o presente laudo e têm por finalidade documentar visualmente a realidade constatada nas fazendas mencionadas, corroborando as informações já analisadas nos tópicos anteriores.



REGISTROS DA INSPEÇÃO



FAZENDA PRIMAVERA



CULTIVO DE CAPIM



SEDE DA FAZENDA





OBRA EM ANDAMENTO

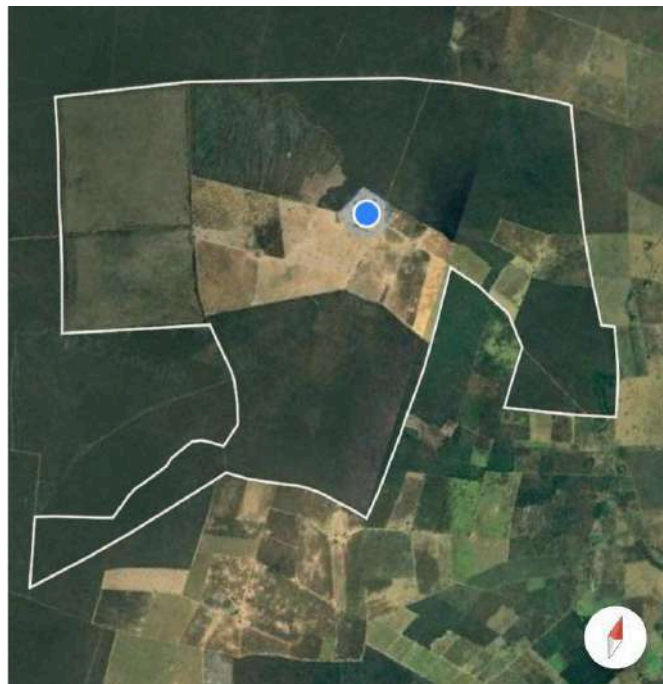




MAQUINÁRIO PARA MANEJO



FAZENDA DONA IONE



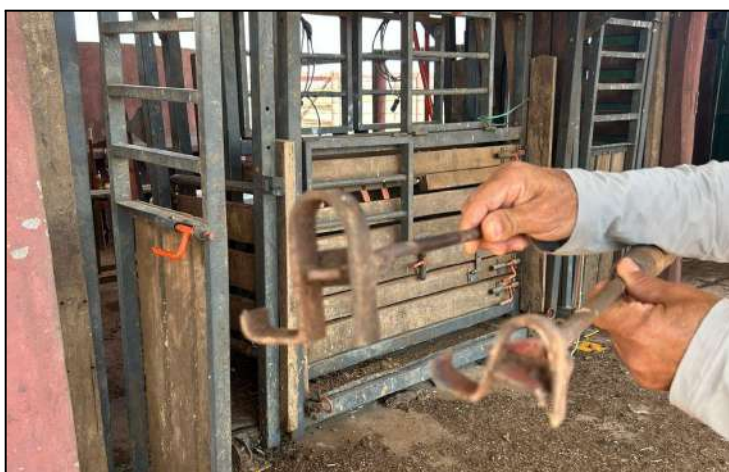
CULTIVO DE CAPIM E CRIAÇÃO DE BOVINOS



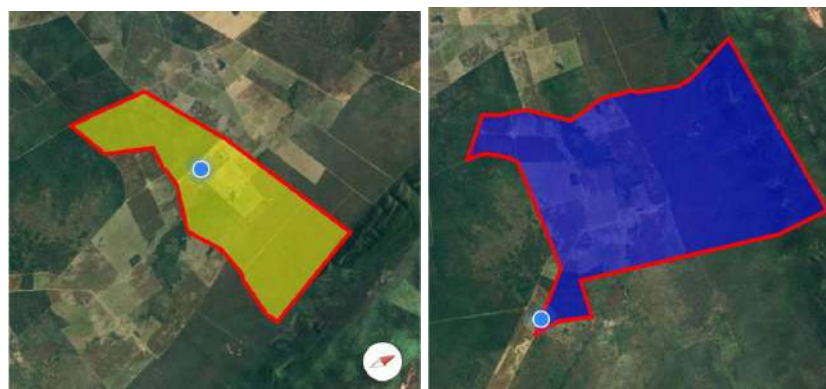
PAINÉIS SOLARES E SEDE COM FUNCIONÁRIOS



MAQUINÁRIO E CURRAL



FAZENDAS GOIANINHA, MONTE ALEGRE E LONDRINA



PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO



SILOS COM RAÇÃO E PAINÉIS SOLARES



MAQUINÁRIO E CURRAL



PAINÉIS SOLARES E CURRAL



SEDE DA FAZENDA E MAQUINÁRIO



ÁREA ABERTA



VI. DA CONCLUSÃO

84. Após detida análise dos documentos que instruem o pleito recuperacional, bem como daqueles posteriormente juntados ou diretamente encaminhados²⁵, e, ainda, após reuniões com os Recuperandos e seus representantes, verifica-se que os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial foram todos cumpridos, assim, aliado a viabilidade econômica do processo reestrutural, este Perito opina pelo processamento desta recuperação judicial, nos termos propostos na exordial, e assim conclui pelas seguintes constatações.

- DA PETIÇÃO INICIAL

Em decisão de ID 517491563, este Juízo constatou, à primeira vista, a completude da documentação que instrui a petição inicial, havendo atendimento ao disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Este Perito, em revisão complementar, obteve a mesma constatação, pois a exordial foi devidamente instruída com os 22 (vinte e dois) documentos exigidos do produtor rural, sendo 4 (quatro) obrigatórios e 18 (dezoito) complementares.

- DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005

A partir da documentação disponibilizada, foi possível concluir que o Grupo Recuperando atendeu integralmente aos requisitos dispostos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, pois foram devidamente juntados todos os documentos ali previstos: (i) comprovante de exercício das atividades há mais de 2 (dois) anos; (ii) certidão de ausência de falência; (iii) certidão de não obtenção de recuperação judicial no intervalo de 5 (cinco) anos; e (iv) certidões negativas de condenação pelos crimes previstos na respectiva lei.

²⁵ Todos os documentos examinados durante este trabalho serão disponibilizados em aba específica do sítio eletrônico a ser disponibilizada em caso sobrevenha decisão determinando o processamento deste procedimento recuperacional, com a finalidade de viabilizar o livre acesso às informações pelas partes interessadas



- DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005

Além disso, o Grupo Recuperando atendeu, também de forma integral, aos requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, na medida em que (i) expôs as causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira; (ii) apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais; forneceu (iii) relação nominal completa dos credores e (iv) relação integral dos empregados; juntou (v) as certidões de regularidade no Registro Público de Empresas; (vi) os atos constitutivo atualizados; (vii) relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; (viii) os extratos atualizados das contas bancárias; (ix) as certidões dos cartórios de protestos; (x) o relatório detalhado do passivo fiscal; e (xi) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.

- DOS QUESITOS DO JUÍZO

A análise da documentação, somada às reuniões e inspeção *in loco* confirmou que (i) os recuperandos mantêm condições materiais adequadas, modernas e sustentáveis para o exercício da pecuária, possuindo estrutura sólida e organizada que assegura a continuidade da atividade produtiva, ainda que em algumas unidades seja necessária evolução e aprimoramento; (ii) foi fornecida integralmente a documentação legalmente exigida, tendo sido preenchidos os 22 (vinte e dois) requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005; (iii) dentre as causas da crise é possível elencar as adversidades climáticas, somadas à elevação de custos de insumos, alta da taxa Selic, endividamento decorrente da expansão e restrições de crédito; (iv) a capacidade produtiva declarada pelos Recuperandos encontra respaldo não apenas na infraestrutura existente e no rebanho em manejo, mas também no amplo patrimônio territorial, na estratégia de expansão gradual, no ambiente de mercado favorável e na função social exercida; (v) todas as cinco fazendas do Grupo Primavera estão integralmente vinculadas à atividade pecuária, sem indícios de inatividade ou abandono; e (vi) o



Grupo Primavera exerce suas atividades de forma regular, contínua e transparente, de modo que restam evidenciados não apenas a efetiva exploração agropecuária, mas também a relevância social e econômica do empreendimento.

- DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Como visto acima, os Recuperandos dispõem de propriedades rurais bem estruturadas e em efetiva operação. Soma-se, ainda, o acompanhamento da atividade empresarial, em regime de consultoria, de profissionais, gestor operacional e equipe veterinária, com total domínio técnico e com profundo conhecimento da área e formato de exploração.

Assim, apesar das dificuldades financeiras atuais, constatou-se que a atividade empresarial dos Recuperandos permanece, sob o prisma/regime recuperacional, economicamente sustentável, levando este Expert a concluir pela viabilidade econômica deste processo de reestruturação empresarial. Recomendando, todavia, que os Recuperandos adotem, de forma imediata, práticas de governança empresarial e fortalecimento no processo de gestão e tomadas de decisões.

Por fim, este Expert se coloca à disposição do Juízo para suprir eventuais dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários.

Salvador, 23 de setembro de 2025.

PAULO OLIVEIRA

OAB/BA – 29.296

